



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III - EDIÇÃO Nº XCVIII  
Franco da Rocha, Sexta-feira, 27 de Novembro de 2015

LEI Nº 1.099/2015  
(11 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 002/2015  
Projeto de Lei nº 003/2015  
Autor: Executivo Municipal  
Dispõe sobre: "CRIAÇÃO DE 60 (SESSENTA) VAGAS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO, INSTITUÍDO NOS TERMOS DA LEI Nº 766/2010." FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º. Ficam criadas 60 (sessenta) vagas para trabalhadores beneficiados pelo Programa Municipal de Auxílio Desemprego, instituído pela Lei nº 766/2010.  
Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.  
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 11 de fevereiro de 2015.**  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.100/2015  
(23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 088/2014  
Projeto de Lei nº 097/2014  
Autor: Vereador Eric Clapton Valini e demais Vereadores  
Dispõe sobre: "TORNA OBRIGATÓRIO AOS INSCRITOS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA O CADASTRAMENTO DE SEUS ANIMAIS JUNTO À MUNICIPALIDADE ANTES DE INGRESSAREM NAS MORADIAS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º. As pessoas que se inscreverem em programas de moradia popular situados no Município de Franco da Rocha deverão identificar seus animais previamente junto à municipalidade para que possam ser catalogados e eventualmente castrados e chipados, a fim de evitar a proliferação indiscriminada de animais dentro do Município.  
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.  
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.101/2015  
(23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 089/2014  
Projeto de Lei nº 098/2014  
Autor: Vereador George Joventino dos Santos  
Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA DA BÍBLIA". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º. Fica denominada "Praça da Bíblia, a localidade situada na bifurcação situada entre a Avenida João Batista Soares e a Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma, neste Município.  
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.  
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.**  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.102/2015  
(23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 090/2014  
Projeto de Lei nº 099/2014  
Autor: Vereadora Neiva Gomes Luiz Hernandez e Vereador Eric Clapton Valini  
Dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DE SER AFIXADO CARTAZ, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM TELEFONE E/OU ENDEREÇO PARA DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de cartaz em local visível nas "clínicas veterinárias", "pet shops" e outros estabelecimentos que prestem serviços

relacionados a animais. Parágrafo único. O cartaz deverá conter a inscrição "para denúncias de maus tratos ou abandono de animais, ligar para:", seguido dos telefones e/ou endereços das instituições de defesa dos animais.  
Art. 2º. Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem aos seus ditames.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no prazo que couber.  
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.**  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.103/2015  
(23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 093/2014  
Projeto de Lei nº 087/2014  
Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores  
DISPOE SOBRE: "ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º. Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Universidade/Faculdades Públicas Municipais de Franco da Rocha.  
Parágrafo único. Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.  
Art. 2º. Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.  
Art. 3º. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.  
Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.  
Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.**

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.104/2015  
(23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 092/2014  
Projeto de Lei nº 086/2014  
Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores  
DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E TOMBAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEA EM FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a criar o programa de preservação, revitalização e tombamento dos Campos de Futebol de Várzea no Município de Franco da Rocha.  
Art. 2º. Será criada a Comissão Gestora do programa, formada por membros do Executivo, Legislativo e representantes dos clubes de futebol amador de Franco da Rocha, de acordo com o Decreto regulamentador.  
Art. 3º. Fica proibida a edificação e construção no perímetro ao redor dos campos de várzea tombados.  
Art. 4º. Será elaborado um mapeamento com a localização e descrição de todos os campos de futebol de várzea com valor histórico e cultural para a cidade de Franco da Rocha.  
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.  
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.**  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*  
**Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**

LEI Nº 1.105/2015  
(23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 094/2014  
Projeto de Lei nº 089/2014  
Autor: Vereador Valdir José da Silva

Dispõe sobre: "ALTERAÇÃO DE NOME DE VIA PÚBLICA: DE RUA DARCY FERREIRA PARA RUA HOMERO". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da via pública Rua Darcy Ferreira, CEP 07853-000, Jardim Progresso, Franco da Rocha - SP, para Rua Homero.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal  
Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

#### LEI Nº 1.106/2015 (23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 098/2014

Projeto de Lei nº 090/2014

Autor: Vereador Eric Clapton Valini

Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LUIZ MARCELO MAZARINI NOVAES". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado CAPS – Centro de Atenção Psicossocial Luiz Marcelo Mazarini Novaes, o Centro de Atenção Psicossocial que será inaugurado na Rua Dr. Armando Pinto nº 105, Centro, localizado neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA

LUIZ MARCELO MAZARINI NOVAES nasceu em Franco da Rocha aos vinte e um dias do mês de novembro de 1962. Irmão de: Paulo, Mário e Kátia e filho de Affonso Alves Novaes e Eneyda Zavanela Mazarini Novaes, foi criado em nossa cidade, onde teve uma infância rica de simplicidade e amor. Desde criança revelava sua generosidade, doando seus brinquedos e gibis da banca onde trabalhava para as crianças carentes.

Já na infância demonstrava seu dom para a área de saúde. Assim, formou-se enfermeiro aos 24 anos na antiga FZL (Faculdade Zona Leste), em uma dura jornada na qual trabalhava a noite para pagar os estudos, durante o dia. Ao longo de sua vida profissional, trabalhou em diversos hospitais,

em Caieiras (EMED), Mairiporã (Santa Casa de Misericórdia), Francisco Morato (Santa Casa de Misericórdia), Unicor (São Paulo), Perus (Pronto Socorro Municipal), Hospital Estadual de Lins entre outros.

Contribuiu consideravelmente para a humanização dos tratamentos psiquiátricos no Hospital Estadual de Lins. Na Santa Casa de Francisco Morato, onde foi chefe de enfermagem, ajudou a diminuir consideravelmente o índice de mortalidade infantil, tornando o hospital uma referência de maternidade para a região.

Em Franco da Rocha, foi professor pela formação de um grande número de auxiliares e técnicos em enfermagem com reconhecida competência. Como professor, era reconhecido por sua austeridade e exigência.

Para além de sua competência e austeridade, amigos até hoje, o reconhecem como uma pessoa muito gentil, desapegado de bens materiais, que sempre praticava atos simples de bondade e, que antes de tudo, vivia intensamente. Relatam que sua generosidade chegava a ser irritante, pois não era capaz de ver alguém necessitado sem ajudá-lo.

Faleceu precocemente aos trinta e dois anos, Luiz foi um cometa que, apesar de sua aparente rápida aparição, deixou marcados os corações e as almas de quem teve o privilégio de vê-lo passar por aqui.

Créditos: Este breve relato de uma vida foi possível devido as memórias contadas pelo maior amigo de Luiz, Maurício Aparecido Vicente e sua mãe, Eneyda Zavanela Mazarini Moraes.

#### LEI Nº 1.107/2015 (23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 099/2014

Projeto de Lei nº 091/2014

Autor: Vereador Hugo Cesar Faria e demais Vereadores

Dispõe sobre: "AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DO NOME DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a iniciativa privada para a confecção de placas de indicação do nome de logradouros públicos no Município de Franco da Rocha

Art. 2º. Ao firmar o convênio e confeccionar a placa a empresa conveniada arcará com os custos e em contrapartida poderá divulgar na placa a sua marca, o nome de sua loja, logomarca, etc

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

#### LEI Nº 1.108/2015 (23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 100/2014

Projeto de Lei nº 092/2014

Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA." FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA MELÂNIO JOSÉ DE SÁ a via pública situada entre a Rua José Luiz de Andrade, no Jardim Alice e Rua Dr. Armando Pinto, no Jardim Rosemeire.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 184, de 08 de abril de 1.989.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

#### LEI Nº 1.109/2015 (23 de fevereiro de 2015)

Autógrafo nº 101/2014

Projeto de Lei nº 093/2014

Autor: Vereador Eric Clapton Valini

Dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TORNAR PERMANENTE NA REDE BÁSICA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL O "PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir de maneira permanente no Município de Franco da Rocha o programa mais educação, criado pela Portaria Interministerial 17/2007 e pelo Decreto Presidencial 7083 de 27 de janeiro de 2010, cuja meta é introduzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da educação integral. § 1º. O Programa promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores, sob a coordenação da escola e dos professores. § 2º. Para os fins desta lei, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 2º. O programa, instituído no Município de Franco da Rocha em 2011, deve ser universalizado a todas as escolas do Município de forma gradativa, até estar permanentemente em funcionamento em todas as escolas do Município de Franco da Rocha.

Art. 3º. O Programa Mais Educação terá suas finalidades e objetivos desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, mediante prestação de assistência técnica e financeira aos programas de ampliação da jornada escolar diária nas escolas públicas de educação básica.

Art. 4º. No âmbito deste Município, a execução e a gestão do Programa Mais Educação será coordenado pela Secretaria de Educação, que conjugará suas ações com os órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente e de juventude, sem prejuízo de outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

#### LEI Nº 1.110/2015 (06 de março de 2015)

Autógrafo nº 003/2015

Projeto de Lei nº 008/2015

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 617/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 617, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar mensalmente à entidade conveniada verbas para fins de custeio de aluguel, pessoal técnico e administrativo da associação conveniada, conforme plano de trabalho"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária constante da rubrica 02.07.31-08.242.0083.1083-3.3.50.43.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 842, de 17 de fevereiro de 2012.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 06 de março de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**TERMO DE CONVÊNIO – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito e Guarda Civil Municipal**

*Termo de convênio que celebram entre si a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Franco da Rocha, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana e o Núcleo da Guarda Civil Municipal de Franco da Rocha, por intermédio da Secretaria de Governo, com fundamento no inciso VI, do artigo 5º da Lei 13.022/2014, bem como em observância ao inciso VII do artigo 24 e artigo 25 da Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, visando estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito do Município de Franco da Rocha e Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Francisco Daniel Cellegim de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 34.703.700-8, devidamente inscrito no CPF/MF nº 328.702.008-03, A DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO

209/2013, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MOBILIDADE URBANA, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, Sr. Eduardo de Souza Martins, portador do documento de identidade RG nº 19.567.720-1, devidamente inscrito no CPF/MF nº 126.843.168-22, doravante denominado DIRETORIA DE TRÂNSITO e o NÚCLEO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, criada pela Lei Complementar Municipal nº 209/2013, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO, neste ato representada pelo Secretário de Governo, Sr. Eduardo Padilha do Prado Bueno, portador do documento de identidade RG nº 15.677.885-3, devidamente inscrito no CPF/MF nº 068.168.208-60, doravante determinado GUARDA CIVIL MUNICIPAL, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições que seguem.

Este Convênio encontra seu fundamento de fato e sua finalidade, na demanda gerada pelo trânsito municipal, em especial pelo verificado crescimento de infrações de trânsito, bem como pela escassez de Agentes de Trânsito lotados na Diretoria Municipal de Trânsito de Franco da Rocha, que atuam em toda a circunscrição do município em busca da organização e educação para o trânsito. Seu fundamento legal encontra-se no inciso VI do artigo 5º da Lei 13.022/2014, bem como seus limites estabelecidos no inciso VII do artigo 24 da Lei 9.503/1997 e permissivo de delegação de competência previsto no artigo 25 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio consubstancia-se na delegação das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município de Franco da Rocha/SP, nos limites estabelecidos no inciso VII do artigo 24 da Lei 9.503/1997.

**Parágrafo Único.** Os Guardas Cívicos Municipais que atuarão na consecução diuturna do objeto do presente convênio, deverão ser indicados pelo GESTOR DE NÚCLEO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, e serão nomeados por

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****2.1 – Das Obrigações da DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FRANCO DA ROCHA:**

- 2.1.1 Promover a capacitação técnica necessária dos Guardas Cívicos Municipais que atuarão na fiscalização e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município de Franco da Rocha/SP;
- 2.1.2 Fornecer à GUARDA CIVIL MUNICIPAL os talonários e formulários padronizados para as autuações das infrações de trânsito;
- 2.1.3 Processar os dados relativos às autuações de trânsito de sua competência, lavrados na circunscrição do município, compreendendo a confecção, expedição e entrega de suas notificações e avisos decorrentes;
- 2.1.4 Arrecadar os valores oriundos dos autos de infração de trânsito homologados, os quais recepcionados pelo Fundo Municipal de Trânsito;
- 2.1.5 Elaborar, mensalmente, relatório analítico de autos de infrações lavrados por Guardas Cívicos Municipais, remetendo-o à Diretoria de Defesa Social;

**2.2 – Das Obrigações da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA:**

- 2.2.1 Lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais de competência da DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FRANCO DA ROCHA, nos termos delineados no artigo 24 da Lei 9.503/1997, com fulcro no artigo 25 do mesmo diploma legal e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que flagrar a prática de atos infracionais na circunscrição do Município;
- 2.2.2 Utilizar, quando da lavratura de Autos de Infrações de Trânsito em talonário de papel, exclusivamente os talonários e formulários fornecidos pela DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FRANCO DA ROCHA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

publicação da súmula no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA**

- 4.1 A DIRETORIA DE TRÂNSITO e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 4.1.2 O presente convênio poderá ser rescindido:
  - 4.1.2.1 por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
  - 4.1.2.2 por superveniência de Lei, fatos ou atos que torne inviável a sua execução;
  - 4.1.2.3 por descumprimento de Cláusulas e condições conveniadas.
- 4.1.3 Denunciado ou rescindido o presente convênio, com relação aos Autos de Infrações de Trânsito em tramitação, permanecem os partícipes obrigados nos termos desta avença.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5.1 A publicação da súmula deste Termo de Convênio será realizada no Diário Oficial do Município - DOM.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 O presente convênio fica condicionado, no que couber, à legislação municipal e estadual e, especialmente, ao estrito cumprimento pelos partícipes de todas as obrigações previstas na Lei Federal 9.503/1997, o que constitui condição indispensável para integração ao Sistema Nacional de Trânsito.
- 6.2 A supervisão e fiscalização da execução deste convênio será feita permanentemente por representantes designados pelos partícipes.
- 6.3 Para a consecução deste Convênio deverão os entes representados interagir,

das relações ou que fatores supervenientes assim determinarem.

- 6.4 Ficam convalidados, pela DIRETORIA DE TRÂNSITO e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL, os atos de cooperação praticados até a presente data, decorrentes de ajustes anteriores;
- 6.5 Ficam revogados os ajustes anteriores cujo objeto precípua está contido neste convênio.
- 6.6 A DIRETORIA DE TRÂNSITO e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL atuarão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.
- 6.7 E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, conjuntamente com três testemunhas presenciais, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**Franco da Rocha/SP**, 17 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Francisco Daniel Cellegim de Moraes - Prefeito

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E MOBILIDADE URBANA  
Eduardo de Souza Martins – Secretário

SECRETARIA DE GOVERNO  
Eduardo Padilha do Prado Bueno - Secretário

**TESTEMUNHAS:**

1. Elaine Cristina Lopes Terron  
RG: 23.589.594-5

2. Renélis Aparecido Pedroso  
RG: 100.245.54

2. Alceu Martinho Neto  
RG: 17.550.670-X

## EDITAL Nº 04/2015 CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA

## RETIFICAÇÃO 02

A Secretária da Educação do Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a Retificação 02 do Edital 04/2015 – CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL, para que:

1. Conste por alterado o ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES E REQUISITOS, passando a valer o seguinte:

## ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES E REQUISITOS

I - FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.	
	II - Formação Acadêmica	III – Quem pode participar
<b>1. SUPORTE PEDAGÓGICO:</b> Funções de Diretor de Escola; Supervisor de Ensino; Assistente Técnico Pedagógico; Coordenador Pedagógico.	De acordo com a Lei 145/2009 – Estatuto do Magistério de Franco da Rocha.	• Titulares de Cargos do Município ou do Convênio Estado/Município desde que atendam aos pré-requisitos de escolaridade constante na coluna II deste quadro.
<b>2. DOCENTE: Educação Básica (Projetos da pasta e EJA - Alfabetização).</b>	Curso superior de Pedagogia - Conforme Lei 145/2009 - Estatuto do Magistério de Franco da Rocha.	• Titulares de Cargo do Município, ou do Convênio Estado/Município que atendam aos pré-requisitos de escolaridade constante na coluna II deste quadro.
<b>3. DOCENTE: AEE – Atendimento Educacional Especializado.</b>	Curso Superior com Especialização na área.	
<b>4. Educação Especial</b> <b>5. DOCENTE: Libras</b>		

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente retificação que será publicada na íntegra no endereço eletrônico [www.ckmservicos.com.br](http://www.ckmservicos.com.br), bem como na Imprensa Oficial do Município de Franco da Rocha. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital do Processo Seletivo.

Franco da Rocha, 27 de novembro de 2015.

Francisco Daniel Celeguim de Moraes

Prefeito do Município de Franco da Rocha

## EDITAL Nº 03/2015 PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA

## RETIFICAÇÃO 03

A Secretária da Educação do Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a Retificação 03 do Edital 03/2015 – PROCESSO SELETIVO, para que:

1. Conste por alterado o ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES E REQUISITOS, passando a valer o seguinte:

## ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÕES E REQUISITOS

I - FUNÇÃO	REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO.	
	II - Formação Acadêmica	III – Quem pode participar
<b>1. DOCENTE: Educação Básica (Substituição, Vagas remanescentes, EJA - Alfabetização).</b>	Curso superior de Pedagogia - Conforme Lei 145/2009-Estatuto do Magistério de Franco da Rocha.	• Candidatos a contratação desde que atendam aos pré-requisitos de escolaridade constante na coluna II deste quadro.
<b>2. DOCENTE: AEE – Atendimento Educacional Especializado.</b>	Curso Superior com Especialização na área.	
<b>3. DOCENTE: Libras</b>		
<b>4. DOCENTE: Língua Portuguesa</b>	Curso Superior na área	
<b>5. DOCENTE: Ciências</b>		
<b>6. DOCENTE: Geografia</b>		
<b>7. DOCENTE: História</b>		
<b>8. DOCENTE: Matemática</b>		
<b>9. DOCENTE: Artes</b>		
<b>10. DOCENTE: Educação Física</b>		
<b>11. DOCENTE: Inglês</b>		

Para que não se alegue ignorância, faz baixar a presente retificação que será publicada na íntegra no endereço eletrônico [www.ckmservicos.com.br](http://www.ckmservicos.com.br), bem como na Imprensa Oficial do

Município de Franco da Rocha. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital do Processo Seletivo.

Franco da Rocha, 27 de novembro de 2015.

Francisco Daniel Celeguim de Moraes

Prefeito do Município de Franco da Rocha

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diagramação e Impressão**

RD Gráfica (11) 2782-5515

**Jornalista Responsável**

Diretora de Comunicação  
Fernanda Sá - Mtb 28401

**Tiragem**

1.000 exemplares